



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.791, de 06, 06, 2017

Processo: 77.103

PROJETO DE LEI Nº. 12.170

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**" (18 de maio).

Arquivasse

Diretoria Legislativa

12/06/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.170

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 10/02/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. _____		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo 14/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 14/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 14/02/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12170



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO *[Rubrica]*
17/02/17

P 21520/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/FEV/2017 08:49 077103

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
14/02/17

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
16/05/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.170
(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**" (18 de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**", a ser realizado anualmente em 18 de maio.

Parágrafo único. O Executivo poderá, em alusão à data, junto com a iniciativa privada, entidades civis e organizações religiosas, realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pedofilia se posta, entre as doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde-OMS, como um dos transtornos da preferência sexual. Pedófilos são pessoas adultas, homens ou mulheres, que têm preferência sexual por crianças, meninas ou meninos, do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes - que ainda não atingiram a puberdade - ou no início da puberdade, de acordo com a OMS.

O Código Penal e o Estatuto de Criança e do Adolescente consideram crime a relação sexual e ato libidinoso praticado por adulto com criança adolescente. Tais atos trazem consequências extremamente negativas como transtornos psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, posterior abuso de drogas, gravidez precoce indesejada, dentre outros problemas.



(PL n.º 12.170 - fls. 2)

É de suma importância que se conscientize a população com relação a esse problema, a fim de que casos de pedofilia sejam de fato denunciados e investigados, o que muitas vezes não ocorre devido à falta de informação ou até medo das vítimas e parentes em denunciar o agressor.

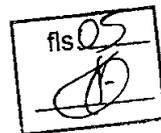
Considerando iniciativas similares por parte de outras instâncias governamentais, como o Disque 100, subordinado à Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, canal de comunicação federal que recebe denúncias sobre abuso sexual contra menores de forma gratuita, e considerando ainda a Lei n.º 9.970, de 17 de maio de 2000, que “Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, conto com a colaboração dos nobres Pares para reforçar essa conscientização em nível municipal.

Sala das Sessões, 10/02/2017

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de Veto

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

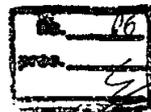
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.2000

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 53

PROJETO DE LEI Nº 12.170

PROCESSO Nº 77.103

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**" (18 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com a Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000, que institui o dia 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (fls. 05).

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE: DA LEGÍSTICA.

Recomendamos seja alterado o parágrafo único do projeto de lei, tendo em vista preservar a harmonia entre os poderes, evitando-se invasão em seara privativa do Poder Executivo. Sendo assim, **SUGERIMOS** nova redação nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Em alusão à data, a iniciativa privada, através das entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, e ações educativas e preventivas, visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores."

NO MÉRITO?

Com tal alteração a ser realizada através de competente emenda, o projeto reunirá a condição de constitucionalidade de que carece, posto que nos demais aspectos a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é



concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA” (18 de maio).

Assim, analisando-se os dispositivos da norma em comento, excetuando-se o que já foi apontado preliminarmente, observa-se a legalidade e a constitucionalidade dos demais dispositivos ofertados, os quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando fulminar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, indicamos oitiva somente da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2017.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.103

PROJETO DE LEI Nº 12.170, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).

PARECER Nº 30

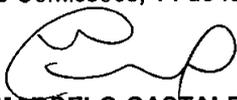
A proposta ora em análise que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio) é de natureza legislativa e encontra amparo na legislação federal (Lei 9.970/2000)

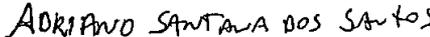
Para que a propositura não encontre óbice quanto a constitucionalidade, acatamos a sugestão de **emenda** descrita no Parecer 53 da Consultoria Jurídica de fls. 06/07, para que se dê nova redação ao parágrafo único do art. 1.º, evitando-se a invasão da esfera privativa do Poder Executivo.

Quanto aos demais dispositivos ofertados observamos a legalidade e constitucionalidade e somos favoráveis ao intento, após a edição da citada emenda.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017

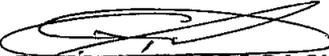



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vêtor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.103

PROJETO DE LEI Nº 12.170, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).



EMENDA 1 ao PROJETO DE LEI 12.170

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1.º

Art. 1.º

"Parágrafo Único. Em alusão à data, a iniciativa privada, através das entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, e ações educativas e preventivas, visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores."

Sala de Sessões, 14/02/2017

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

PAULO SERGIO MARTINS

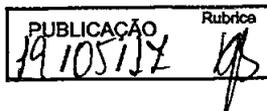
rao

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 77.103



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.170

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**" (18 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**", a ser realizado anualmente em 18 de maio.

Parágrafo único. Em alusão à data, a iniciativa privada, através das entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, e ações educativas e preventivas, visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil e dezessete (16/05/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.170

PROCESSO Nº. 77.103

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17 / 05 / 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Seltweg

RECEBEDOR:

Selma

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 06 / 17



Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 115/2017

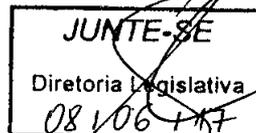
Processo n.º 13.488-4/2017

EXPEDIENTE

fls. 12

Jundiaí, 06 de junho de 2017.

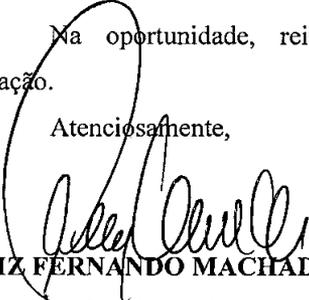
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.791, objeto do Projeto de Lei n.º 12.170, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.791, DE 06 DE JUNHO DE 2017

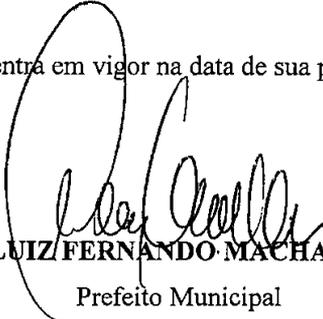
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**" (18 de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA**", a ser realizado anualmente em 18 de maio.

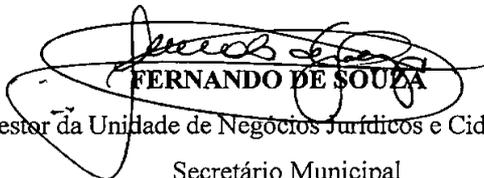
Parágrafo único. Em alusão à data, a iniciativa privada, através das entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, e ações educativas e preventivas, visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PROJETO DE LEI Nº. 12.170

Juntadas:

fls. 02/05 em 10/02/17. Fls. 06/07 em 10/02/17;
fls. 08 e 09 em 15/02/17 eis; fls 10 e 11 em 17/05/2017-19;
fls 12 e 13 em 08/06/2017. Kf;

Observações: